



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Vereadores de Mocajuba, solicitou a esta Controladoria Interna da Câmara, análise, seguido de Parecer sobre:

**PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA/PA.

**I – PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

**II – DA ANÁLISE RESUMIDA**

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Memorando 003/2023 do secretário legislativo e TERMO DE REFERÊNCIA;	9. Edital e publicação;
2. Despacho do setor de compras com a pesquisa preliminar de preços e mapa comparativo;	10. Recurso e Julgamento;
3. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	11. Ata de propostas;
4. Autorização;	12. Juntadas de propostas e documentos de habilitação;
5. Autuação;	13. Ata final;
6. Portaria do pregoeiro;	14. Termo de adjudicação;
7. Minuta do Edital e anexos;	15. Proposta consolidada;
8. Parecer jurídico inicial;	16. Parecer favorável da assessoria jurídica.

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.;
2. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a validação de 05 (cinco) propostas;
3. Após o decorrer das fases do certame o pregoeiro, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares pela comissão), e julgou como adjudicatária a empresa **INFINITY COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA - EPP, CNPJ: 45.417.758/0001-68;**
4. Aberto prazo, houve interposição de recursos por parte da empresa **GDA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, CNPJ: 08.281.458/0001-78.** O qual foi **NEGADO PROVIMENTO** pelo pregoeiro e pela autoridade superior, como consta na ata do certame, anexo aos autos do processo;
5. Vale ressaltar, ser de obrigação do pregoeiro, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

10.520/2022 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/93, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes;

6. A assessoria jurídica da câmara emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos praticados pelo pregoeiro e pela homologação do processo licitatório;

7. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica do pregoeiro e equipe de apoio e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Câmara.

### III - CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Mocajuba, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de adesão em questão, amparada na análise técnica da equipe de pregoão e no parecer jurídico, **DECLARA-O** revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do presidente da câmara quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à equipe de pregoão, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer.

Mocajuba/PA, 27 de dezembro de 2023.

  
**MANY TAIANE SILVA FERREIRA - CPF: 914.380472-15**

Controladora Interna

Portaria nº 0199/2023-GP-CMM